



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERAL Nº 020/2012**

### **1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto – RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Alvorindo Polo**, brasileiro, casado, CPF n.º 055.947.660-49, Carteira de Identidade n.º 6024524396, residente e domiciliado na localidade de Santo Antônio, interior da cidade de Santo Augusto – RS.

**CONTRATADA: MARIA SALETE DUARTE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 10599625/0001-75, estabelecida na Avenida do Comércio, n.º 552-Fundos, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, neste ato representado por seu representante legal, ut procuração inclusa, Sr. **Jorge Duarte**, brasileiro, do comércio, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 7022874536, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas n.º 197.711.260-91, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 183, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

### **2 DO OBJETO:**

A CONTRATADA se responsabiliza pela execução dos serviços completos de:

Item	Qnt.	Un	Especificação
01	55	Un	Serviços completos de funeral, compreendendo: <b>a)</b> Fornecimento urna funeral em madeira maciça, com tampa com visor, com 06 alças e/ou varão, tamanhos variados. <b>b)</b> Serviço de funeral, compreendendo o traslado do hospital e/ou casa para o local do velório e do local do velório para o cemitério, dentro da circunscrição do Município (área urbana e rural), bem como o preparo, tamponamento do corpo e o seu sepultamento. <b>c)</b> Execução da carneira, devendo ser rebocada interna e externamente, medindo 2,5 m de comprimento x 1,00 m de largura x 0,70 m de profundidade, com contra piso de 0,03 m de espessura, devidamente tampada com lajes de 0,05 m de espessura, compreendendo o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários. <b>d)</b> Traslado do corpo rodado fora dos limites do Município (Km rodado).

### **3 DAS CONDIÇÕES:**

**3.1** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, fornecimento da totalidade dos materiais, utensílios, equipamentos, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;

**3.2** Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA na execução do objeto deverão apresentar excelente qualidade;

**3.3** A CONTRATADA deverá executar os serviços quando previamente solicitada, nos prazos e horários designados, mediante o recebimento da "**Autorização para Execução**", emitida pela Secretária Municipal de Habitação e Ação Social-SEHAS;

**3.4** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção individual e demais equipamentos exigidos legalmente, para as tarefas a serem desenvolvidas;

**3.5** A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania-SEHAS, cabendo a CONTRATADA cumprir integralmente, e de pronto com as reclamações emanadas dessa fiscalização;

**3.6** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

**3.7** Fica o CONTRATANTE autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos;

**3.8** A comprovação da execução dos serviços será atestada pela Secretária Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania-SEHAS;

**3.9** O objeto do presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros, pela CONTRATADA.



#### **4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o dia 31 de dezembro de 2012, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

#### **5 DO VALOR:**

O preço a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para a execução da integralidade do objeto do presente, nas condições estipuladas, em relação as alíneas a, b e c, será de **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais) por funeral, totalizando **R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais)** e em relação a alínea d, será de **R\$ 2,20** (dois reais e vinte centavos) por Km/rodado.

#### **6 DO PAGAMENTO:**

**6.1** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias a contar da realização de cada funeral, mediante a expedição da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania-SEHAS.

**6.2** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do CONTRATANTE, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

**6.3** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

#### **7 DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos financeiros: 3390/84-493, constante do orçamento vigente.

#### **08 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**8.1** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**8.1.1** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

**8.1.2** Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

**a)** quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

**b)** quando se negar a corrigir deficiências dos serviços, solicitadas pelo CONTRATANTE;

**c)** pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

**d)** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**8.1.3** Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

**8.1.4** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

**8.1.5** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

**8.2** Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta cometida" e "falta grave", sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

**8.3** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;

**8.4** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**8.5** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado;

**8.6** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

#### **9 DA RESCISÃO:**

O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

**9.1** Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que prestar até a data da ordem de paralisação dos serviços, excluído o montante das multas a pagar;



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br)

**9.2** Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

**9.2.1** Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas;

**9.3** Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

**9.4** Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei de licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

**10 DO REAJUSTE:**

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato.

**11 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 035/2012, de 06/02/2012.**

**12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**13 DO FORO**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em (3) três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

**Santo Augusto-RS, 06 de março de 2012**

**ALVORINDO POLO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**JORGE DUARTE**  
Proprietário  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF